



**Universidade de Brasília (UnB)**  
**Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FACE)**  
**Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias (CCA)**  
**Bacharelado em Ciências Contábeis**

**RODRIGO BATISTA DE FIGUEREDO**

**ANÁLISE DO PERFIL DOS USUÁRIOS E SUA PERCEPÇÃO SOBRE GANHOS  
E PERDAS COM AS CRIPTOMOEDAS**

Brasília – DF  
2021

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura  
**Reitora da Universidade de Brasília**

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen  
**Vice-Reitor da Universidade de Brasília**

Professor Doutor Sérgio Antônio Andrade de Freitas  
**Decano de Ensino de Graduação**

Professor Doutor Eduardo Tadeu Vieira  
**Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas**

Professor Doutor Paulo César de Melo Mendes  
**Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias**

Professor Doutor Alex Laquis Resende  
**Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Diurno**

Professor Mestre Elivânio Geraldo de Andrade  
**Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis – Noturno**

RODRIGO BATISTA DE FIGUEREDO

ANÁLISE DO PERFIL DOS USUÁRIOS E SUA PERCEPÇÃO SOBRE GANHOS E  
PERDAS COM AS CRIPTOMOEDAS

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, aprovado pela seguinte comissão examinadora.

Professora Orientadora:

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Fátima de Souza Freire

Brasília – DF  
2021

Figueredo, Rodrigo Batista

ANÁLISE DO PERFIL DOS USUÁRIOS E SUA PERCEPÇÃO SOBRE GANHOS  
PERDAS COM AS CRIPTOMOEDAS/ Rodrigo Batista de Figueredo,2021,44f

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Dr.<sup>a</sup> Fátima de Souza Freire

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade  
de Brasília, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Departamento  
de Ciências Contábeis - Brasília, 2020.

1. Ativos Virtuais. 2. Criptoativos. 3. Criptomoedas.

RODRIGO BATISTA DE FIGUEREDO

ANÁLISE DO PERFIL DOS USUÁRIOS E SUA PERCEPÇÃO SOBRE GANHOS E  
PERDAS COM AS CRIPTOMOEDAS

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, aprovado pela seguinte comissão examinadora.

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Fátima de Souza Freire

Orientadora

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

Universidade de Brasília (UnB)

---

Prof. Antônio Carlos dos Santos

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

Universidade de Brasília

Brasília, 10 de maio de 2020.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, em seguida, a minha família, principalmente a minha mãe e a meu irmão, por me ajudarem nesta jornada diariamente e me apoiado no começo do curso. Em momentos que precisei de forças, eles sempre estiveram me ajudando de todas as formas possíveis.

Aos amigos que sempre me ensinaram matérias que eu pensava que poderia obter uma reprovação, mas me provaram que eu era capaz de adquirir o conhecimento, e aos momentos que não consegui realizar resoluções de tarefas, me ensinaram de forma didática e compreensiva o caminho correto para entender o conteúdo.

Também agradeço a todos os professores e servidores técnico administrativo da Universidade de Brasília por me transformarem em uma pessoa melhor e me fazerem ver o mundo de uma forma mais bonita. Vocês foram espetaculares, fazendo a Universidade de Brasília tão especial como ela realmente é.

Enfim, agradeço a minha orientadora, profa. Fátima de Souza Freire, que me auxiliou no desenvolvimento deste trabalho, com sua paciência, disponibilidade e atenção. Muito obrigado!

## RESUMO

Este trabalho tem o objetivo de analisar o perfil dos usuários e suas percepções sobre os ganhos e perdas com investimentos em criptomoedas. Busca-se também verificar: (i) se há normas da *International Financial Reporting Standards* (IFRS) e do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) sobre a contabilização das criptomoedas; (ii) quais principais tributos poderão ser recolhidos pela União, Estados e municípios com as moedas virtuais; (iii) qual é a posição do Banco Central do Brasil (BACEN) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sobre o mercado das criptomoedas no Brasil. Para tanto, foi aplicado um questionário a 181 investidores, realizado no período de março a abril de 2021, contendo perguntas semi-estruturadas, sobre o perfil do investidor, finalidade do investimento, riscos e ganhos, tipos de criptomoedas adquiridas. A amostra foi composta por grupos que participavam de discussões sobre o tema nas redes sociais, facebook e instagram. Os resultados revelam que não há normas regulamentando a questão no Brasil. A maioria dos participantes/investidores, foram compostos por pessoas jovens e que acreditam que o governo não deveria intervir no mercado de moedas virtuais.

**Palavras-chave:** Criptoativos, Ativos Virtuais, Criptomoedas.

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1- Idade dos Investidores .....	24
Gráfico 2 - Região dos participantes.....	25
Gráfico 3 - Nível de Escolaridade dos Entrevistados.....	25
Gráfico 4 - Renda Mensal dos Investidores.....	26
Gráfico 5 - Forma que encontrou as Criptomoedas.....	26
Gráfico 6 -Moedas virtuais adquiridas pelos investidores.....	27
Gráfico 7 - Período de aquisição das criptomoedas.....	28
Gráfico 8 - Utilidade das Criptomoedas.....	29
Gráfico 9 - Outros Investimentos.....	29
Gráfico 10- Volume investido em Criptomoedas.....	30
Gráfico 11- Como Adquiriu Criptomoedas.....	31
Gráfico 12 -Invest./ganho com Criptomoedas.....	32
Gráfico 13 - Perdas com Criptomoedas.....	32
Gráfico 14 - Comportamento sobre oscilações de mercado.....	32
Gráfico 15 - Intervenção Estatal.....	33
Gráfico 16 – Nível de confiabilidade nas Criptomoedas.....	34
Gráfico 17- Necessidade dos Recursos Aplicados.....	34



## SUMÁRIO

<b>1.INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2.REVISÃO LITERÁRIA.....</b>	<b>12</b>
<b>2.1 Criptomoedas.....</b>	<b>12</b>
<b>2.2 Blockchain.....</b>	<b>13</b>
<b>2.3 Aspectos Contábeis das Criptomoedas.....</b>	<b>15</b>
<b>2.3.1 Criptomoedas e Aspectos Tributários no Brasil.....</b>	<b>19</b>
<b>2.3.2 Criptomoedas e Banco Central do Brasil.....</b>	<b>19</b>
<b>2.3.4 Criptomoedas e Comissão de Valores Mobiliários .....</b>	<b>21</b>
<b>3 METODOLOGIA.....</b>	<b>23</b>
<b>4.ANÁLISE DE RESULTADOS.....</b>	<b>24</b>
<b>5.CONCLUSÃO.....</b>	<b>35</b>
<b>6.REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>36</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, observa-se que as moedas virtuais passaram a ocupar um importante espaço no mercado, tanto em nível nacional quanto internacional. Isso ocorre porque a inserção das criptomoedas, no meio econômico, vai além de pertencer a um pequeno nicho de mercado. Em virtude de sua utilidade como uma moderna moeda de compra e venda, de aceitação e valorização nos ambientes comerciais, sua importância passou a ser significativa para os investidores (IAMARINO, 2021).

Uma das principais características das criptomoedas é não deixar lastros, sendo intermediadas pela ferramenta *blockchain*, via internet, onde viabilizar as transações e comercialização (TOMÉ, 2019). Além disso, esse tipo de moeda não gera tributos, resguardando os investidores de quaisquer custos quando negociadas nos mercados, pois parece não haver controle dos governos. As criptomoedas ficaram por um certo tempo fora do alcance de agentes fiscais, o que propiciava possíveis crimes de corrupção com lavagem de dinheiro e desvio de recursos, principalmente, porque era comercializada na *deep web*, ambiente virtual que favorece o anonimato de seus usuários (IAMARINO, 2021).

Embora exista vários tipos de criptomoedas, a bitcoin é na atualidade a mais conhecida (RIBEIRO, 2019), face ao volume de recursos envolvidos na sua comercialização, mas também porque surgiu na mesma época do aparecimento do artigo de Satoshi Nakamoto (SANTOS e LEAL, 2020).

. Em detrimento do alcance gerado e da repercussão econômica, a bitcoin passou a ter uma maior aceitação também no mercado brasileiro.

Havendo a possibilidade de entendimento e compreensão em detrimento do segmento das criptomoedas, e levando importância a compreensão dos usuários o trabalho busca entender: qual é o perfil dos investidores brasileiros de criptomoedas, suas percepções em detrimento aos riscos, perdas e ganhos, como forma de

investimento? No país há normas que regulamentam o assunto? Como a contabilidade está inserida no contexto da comercialização das moedas virtuais?

O objetivo do trabalho é analisar o perfil dos usuários de criptomoedas, assim como a percepção dos ganhos e perdas como moeda de investimento. Busca-se também verificar as normas brasileiras que regulamentam o tema, e as discussões sobre o processo de tributação pelos órgãos de controle do mercado, como Receita Federal e Banco Central do Brasil (BACEN), bem como apurar a visão da *International Financial Reporting Standards (IFRS)* e Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Como existe uma possibilidade de ocorrer fuga de divisas e, com isso, abrir uma janela de ilicitudes, a contabilidade e as normas de tributação podem minimizar ou corrigir os erros do sistema de compra e venda das criptomoedas (JORA, 2019). Assim, é importante analisar como esta nova moeda é percebida pelos órgãos reguladores no Brasil.

Além da introdução, o trabalho está dividido em mais três seções. Na segunda, são apresentados os tipos de criptomoedas, além do contexto contábil e tributário no Brasil. Na terceira, a metodologia utilizada no trabalho para averiguar o perfil dos investidores brasileiros. Na quarta, é realizada uma análise dos resultados. Em seguida, são apresentadas as conclusões e perspectivas.

## 2 REVISÃO LITERÁRIA

### 2.1 Criptomoedas

Criptomoedas são moedas virtuais que funcionam como meio de troca, tendo como característica a descentralização de qualquer tipo de controle governamental, não possuindo forma física. A sua emissão é criada a partir de fórmulas matemáticas e programação computacional. São exemplos de criptomoedas a bitcoin, ethereum, XRP, litecoin, EOS, cardano, ninance coin, stellar lumens, chainlink e neo.

As moedas virtuais passaram a ser conhecidas a partir da publicação de um artigo de Satoshi Nakamoto, em outubro de 2008, que explicava como funcionava a tecnologia do blockchain. No artigo, há descrições detalhadas da bitcoin (moeda digital mais conhecida na atualidade), de como funciona o sistema de programas em rede, assim como, das carteiras digitais. Vale destacar que as carteiras guardam e encriptam cada transação, registrando dia e hora, entre o vendedor e comprador (NAKAMOTO, 2021). Após a criação dessa modalidade de moeda, Satoshi Nakamoto passou o *know-how* para outros indivíduos ou grupo de pessoas, entrando em seguida no anonimato. Ninguém sabe se Satoshi Nakamoto existiu efetivamente.

Enquanto a moeda tradicional gera um gasto duplo, a moeda virtual causa nenhum custo adicional. Isso ocorre porque a nota física, como o dinheiro, pode ser usada somente uma única vez numa transação, mas quando se usa a moeda digital, há possibilidade de acontecer o crédito para mais de uma pessoa. Outrossim, quando se compra um bem, por exemplo no cartão de crédito, será necessário que o banco, operadora do cartão e outros intermediadores garantam a existência do recurso na conta bancária. Sendo assim, nesse sistema tradicional de compra-venda será necessário o envolvimento de diversos agentes para validar a transação financeira, o que acarreta em mais custos transacionais. No caso da moeda bitcoin, por estar inserida na tecnologia *blockchain*, o gasto duplo não existe. Além disso, no sistema tradicional, é necessário a presença de um mediador que controla a emissão de moedas, como a Casa da Moeda. A bitcoin, sendo a primeira criptomoeda, teve a rede validando as transações e garantindo que não acontecesse o gasto duplo.

Existem diferenças ainda marcantes entre os sistemas de emissão das moedas tradicionais e das moedas virtuais. Na moeda tradicional, é necessária que seja lastreada para que se tenha um valor monetário. Até pouco tempo, o dólar americano era lastreado em ouro, ou seja, o tesouro nacional americano tinha moedas equivalentes ao ouro guardado nos cofres do Federal Reserve - Banco Central dos Estados Unidos (BARRETO, 2009). Porém, o sistema entrou em colapso quando a circulação do dólar aumentou em vários outros países. Assim, após a segunda guerra mundial, o presidente Richard Nixon mudou o padrão de equivalência ouro/dólar para moeda FIAT, emitida pelo governo e Banco Central, ou fiduciária, que representa a confiança em quem emitiu o título, ou seja, uma moeda que não tem valor garantido, dependendo apenas da confiança que as pessoas possuam nela. No caso da criptomoeda, seu funcionamento é baseado no quanto as pessoas estão dispostas a usar.

No início da existência da moeda virtual, bastou apenas que a comunidade digital, com um apelo ideológico, acreditasse nela, sendo propagada também por não haver nenhum órgão central controlador por trás da comercialização. Esse tipo de moeda afastou a possibilidade do confisco pelo governo, como ocorreu na era do ex-presidente Fernando Collor de Melo, em 1990 (METZNER e MATIAS, 2015). A difusão das criptomoedas ocorreu também por causa das transações *deep web*, que são redes separadas e que não conversam entre si. Esse ambiente de transação é oculto e talvez sinistro, pois é um local onde se comercializa de tudo, como tráfico de drogas, pornografia infantil e mercado negro (FREITAS e SANTOS, 2021). Devido à dificuldade de encontrar quem pudesse interferir na sua movimentação e facilitar o anonimato, a *deep web* foi o ambiente ideal para criar as moedas virtuais, possibilitando o seu crescimento em nível internacional (OLIVEIRA e LOPES, 2021). Outra característica da criptomoeda é o fato dela ser dividida em frações maiores que a moeda tradicional. Por exemplo, conforme o real é dividido em cem partes (centavos), podendo o valor mínimo chegar a R\$0,01, já as criptomoedas contêm sua divisão infinita, podendo alcançar, como tal, a R\$0,0000001.

## 2.2 Blockchain

Conforme Tomé (2019), a *blockchain*, ou protocolo de confiança, é um sistema tecnológico com medidas de segurança e de registros, distribuídos e compartilhados e que cria um índice global para todas as transações no mercado entre duas pessoas, sem a intermediação de terceiro. Assim, a *blockchain* é responsável pela movimentação e transações das criptomoedas e, em particular, da *bitcoin*. A segurança das transações acontece porque os registros são criptografados. Assim, para enviar uma *bitcoin* entre pessoas, são necessárias duas chaves, sendo uma chave pública que identifica a carteira, e outra privada que assina a transação.

Na chave pública, são encontradas informações da carteira, de pessoas envolvidas e das transações, enquanto na chave privada ocorre a movimentação da moeda virtual, sendo que as duas chaves são usadas para *encriptar* informações em um bloco de texto. Após as transações serem realizadas, a *blockchain* é transmitida para todas as carteiras digitais dos computadores da rede ou “nós” (FEITOSA, SILVA, DANTAS, 2020). Os “nós” utilizam cálculos matemáticos para garantir que a transação seja válida e se a moeda virtual não foi usada mais de uma vez ao mesmo tempo (ULRICH, 2014). Para efetuar a transação, é necessário seis “nós” para validá-la (STELLA, 2017). Se for válida a transação, é inserida na *blockchain*, propagada pela rede e armazenada nos computadores dos participantes.

Para fraudar uma troca ou falsificar uma *bitcoin*, por exemplo, é preciso alterar todos os registros de pelo menos metade da rede e forjar as contas de todos os blocos adicionados depois da transação. Assim, a falsificação se torna praticamente impossível, pois é necessário mais poder computacional de pelo menos metade de outros “nós”, os quais buscarão os registros que irão invalidar a transação não registrada na *blockchain*.

A *blockchain* necessita de uma rede computacional para realizar as transações em todo mundo. Desta forma, a rede é configurada com a emissão de *bitcoin* aleatoriamente, a cada dez minutos e de forma decrescente. Por exemplo, a cada dez minutos, em 2009, foram geradas 50 *bitcoins*; em 2017 chegou-se a 12,5 *bitcoins*, em 2140 quando 21 milhões de *bitcoins* serão emitidas, sendo que sua emissão terá um fim, ou seja, o número de emissão é finito, impossibilitando inflacionar o mercado

(FOXBIT, 2019). Quanto mais computadores mineradores na rede existir, maior será a dificuldade de ser sorteado e ganhar uma bitcoin. Ademais, para Ulrich (2014) o *blockchain* se parece com um livro razão descentralizado, com aspectos de registros que podem se assemelhar com os da contabilidade.

### **2.3 Aspectos Contábeis das Criptomoedas**

A contabilidade, por sua vez, necessita se aprimorar e se adequar às mudanças que ocorrem no mercado, devido às transações cada vez mais utilizadas mundialmente.

No Brasil, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) é responsável pela constituição de normas e procedimentos atrelados à conduta definida para requerimento do exercício da profissão de contador, bem como doutrinas, conceitos técnicos a serem efetuados pela classe contábil. Por sua vez, o CFC segue às normas internacionais promovidas pela IASB. Adicionalmente, o Banco Central do Brasil (BACEN) e a Comissão de Valores mobiliários (CVM) emitem normas para as instituições financeiras e as companhias abertas, respectivamente; como suspensão de emissão, distribuição ou negociação de valor mobiliário, tal como, decreta recesso na bolsa de valores, o registro de distribuição de valores mobiliários e estimula as aplicações permanentes em ações do capital social das companhias abertas.

Para a *International Accounting Standards Board* (IASB), a moeda virtual deverá ser classificada como um Ativo, por ter recurso controlado pela entidade, proveniente de eventos passados, e por gerar benefícios econômicos futuros (MARCAL, PRATA, FLACH, 2020). Embora não se tenha uma classificação mais adequada, e mesmo não possuindo uma norma específica, o registro deve ser em uma conta no ativo com evento semelhante e que possa ajudar em sua definição e conceito na estrutura conceitual (PELUCIO- GRECCO, SANTOS NETO; CONSTANCIO, 2020).

Na academia, as criptomoedas podem ser consideradas caixa ou equivalentes de caixa, instrumentos financeiros ou intangível, devido a sua imaterialidade. Segundo Pelucio-Grecco, Neto e Constancio (2020), a criptomoeda deve ser reconhecida pelo valor justo, em conformidade com a norma IAS 8 (análise de foco a essência sobre a

forma). Também os gestores contábeis deverão seguir referências aos normativos que tratam de ativos sem substância física em linha com o Comitê Internacional de Interpretações de Relatórios Financeiros (IFRIC), no caso de ser uma moeda estrangeira, instrumento financeiro ou ativo intangível. A moeda estrangeira é diferente de uma moeda funcional, assim, o caixa compreende numerários em espécie e depósitos bancários disponíveis. Por outro lado, o instrumento financeiro será qualquer contrato para a entidade, seja um passivo financeiro, seja um instrumento patrimonial para outra entidade. Segundo o Pronunciamento Técnico CPC 04, o intangível será um ativo não monetário, identificável e sem substância física. Portanto, as características da criptomoeda não apresentam semelhanças com nenhuma classificação de ativos já existentes.

Para Pelucio-Grecco, Neto e Constancio (2020, p.281), “a bitcoin é um ativo inovador e suas características parecem não se encaixar nas classificações existentes, tornando o reconhecimento contábil desse ativo uma tarefa desafiadora”. Porém, conclui-se que há uma predisposição à classificação da criptomoeda como sendo uma moeda estrangeira, pois mesmo diferente das moedas tradicionais, apresenta funções essenciais como meio de troca, medida comum, valor e padrão de valor de troca.

No Brasil, até o presente momento, não há norma ou regulamento específicos sobre a comercialização das moedas virtuais. Não reconhecida como moeda física, a criptomoeda é tratada apenas como um ativo pelo Comitê de Normas Contábeis (CPC) do Conselho Federal de Contabilidade, sendo possível encontrar algo sobre o tema no Pronunciamento Técnico CPC 00 (R2) - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro e 38- Reconhecimento e mensuração de instrumentos financeiros.

Para uma melhor compreensão, foram preparados alguns questionamentos relacionados aos aspectos contábeis das moedas virtuais, sendo elas:

1. São consideradas como um ativo no Brasil?
2. Apresentam uma classificação contábil?
3. Podem ser enquadradas como caixa?



4. Podem ser classificadas como instrumento financeiro?
5. Podem ser classificadas como item intangível?
6. Podem ser classificadas como estoque?
7. Podem ser denominadas como criptoativos?

Para a primeira questão, a criptomoeda é um ativo, sendo este definido com o recurso controlado pela entidade, proveniente de eventos passados e que possam gerar benefícios econômicos futuros. O primeiro atributo está relacionado a ser recurso controlado, então, pergunta-se também se: as criptomoedas possuem algum tipo de controle? Esta indagação possui outro problema que está relacionado à sua obtenção, pois há duas opções de compras: pelas corretoras que oferecem segurança e comodidade em negociações; pela "*Business to Business*", empresas que vendem produtos e serviços para outras empresas (B2B). O controle pode soar com dúvida, pois não necessariamente é absoluto, já que por sua vez, se optar pela corretora, ela é que tem o controle. Neste caso, necessariamente precisa ser comprado na *Exchange* (corretora) e posteriormente transferi-la para a carteira do cliente. Há também a opção de compra por aplicativo acessado pela rede TOR (P2P), que é uma negociação de pessoa para pessoa, que por sua vez não existe intermediário entre compra e venda de moedas virtuais. É um tipo de transação tendo um comprador, e a outra parte, sendo descentralizada sem intermediários. Nessa situação, pode não ter um controle de 100%, mas existe controle sobre a moeda. Sobre serem provenientes de eventos passados e possuírem expectativa de benefícios econômicos futuros, não há dúvidas, são facilmente identificáveis, na moeda, a partir das transações e das expectativas de ganhos. Esses tendem a incertezas em função da volatilidade do mercado, mas podem ser comparados a uma ação ou outra moeda que também possui riscos semelhantes.

Na segunda questão, quanto à classificação contábil, a criptomoeda poderia ser classificada, como um instrumento financeiro, conta banco ou aplicação financeira. Primeiro para ser classificada como um Ativo Circulante, o evento deverá atender a: (i) ser realizado ou ser vendido ou consumido no decurso normal do ciclo operacional da entidade; (ii) ser mantido com o propósito de ser negociado; (iii) ser realizado até

doze meses após a data do balanço; (iv) ser caixa ou equivalente de caixa, a não ser que sua troca ou uso para liquidação de passivo se encontre vedada durante pelo menos doze meses, após a data do balanço.

Na questão três, ser caixa, sabe-se que no Livro Caixa efetua-se registro de valores para realização de liquidez. Como não há normas da IRFS, as moedas digitais podem ser consideradas como posição de caixa ou equivalente de caixa. De acordo com o item 6 do Pronunciamento Técnico CPC 03, caixa é “numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis”. Assim, as criptomoedas não se caracterizam como numerário assim como depósitos bancários. Porém, o Pronunciamento Técnico CPC 03 diz que podem ser classificadas como caixa “as aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são conversíveis em caixa e que são fortemente influenciadas a trocas de valores” (ALVES, XAVIER, SOARES, 2021). Logo, as criptomoedas poderiam ser enquadradas como caixa.

Na questão quatro, ser classificada como instrumento financeiro, segundo o item 9 da NBC TSP 28, são considerados como instrumentos financeiros “qualquer contrato que dê origem a um ativo financeiro para uma entidade e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial para outra entidade”. Assim, para que as moedas digitais se denominem instrumentos financeiros, necessita-se que haja uma relação empresarial gerando um ativo para uma entidade e, conseqüentemente, um passivo para outra. Logo, as criptomoedas não poderiam ser enquadradas ou denominadas como instrumentos financeiros.

Na quinta questão, serem classificadas como intangível, sabe-se que o intangível é um ativo não monetário, identificável e sem substância física. Logo, a criptomoeda não poderá ser definida como um intangível por ter característica monetária.

Na sexta questão, ser classificada como estoque, devido a sua “capacidade de mineração”, sendo vista como uma espécie de mercadoria ou interpretada como “produtos em elaboração”, a criptomoeda pode ser considerada como estoque. Porém segundo o item 6, do Pronunciamento Técnico CPC 16, não será possível, pois serão considerados ativos estoques: (a) aqueles mantidos para venda no curso normal dos negócios; (b) em processo de produção para venda; ou (c) na forma de materiais ou

suprimentos a serem consumidos ou transformados no processo de produção ou na prestação de serviços.

Quanto à pergunta 7, serem denominadas como criptoativos, no item 3.4 do Manual de Contabilidade Societária, designa-se as moedas digitais como “cryptocurrencies”, pois podem ser compreendidas como instrumentos de pagamento devido a sua não aceitação unânime pelo mercado (GELBCKE, SANTOS, IUDÍCIBUS, MARTINS, 2018). Ou seja, as criptomoedas devem ser reconhecidas no Ativo Circulante, como um instrumento financeiro à cotação da data do balanço, tendo as variações reconhecidas no resultado, e apresentando nota explicativa sobre o tema.

### **2.3.1 Criptomoedas e Aspectos Tributários no Brasil**

Em relação ao imposto de renda, a Receita Federal em 2019 criou a Instrução Normativa RFB nº 1888 de 10 de julho de 2019, que institui e disciplina a obrigatoriedade de prestação de informações, relativas às operações realizadas com criptoativos, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) (BRASIL, 2021). As corretoras *exchange* das criptomoedas são obrigadas a relatar à Receita Federal as movimentações exercidas por seus usuários. Mesmo que as corretoras não informem os registros de transações, ainda é possível que a Receita Federal saiba das movimentações. Porém, o sistema não consegue dar informações se os usuários utilizarem corretoras estrangeiras ou movimentações entre os usuários. Esperam-se dos usuários um comportamento de “boa fé”, informando à Receita Federal quando ocorrer uma venda com lucro e quando ocorrer saldo acima de R\$140.00, declarando-os em bens e direitos, ao custo de aquisição.

Conforme Junqueira (2019), os ganhos de capital não são tributáveis, caso a alienação seja inferior a R\$30.000,00. Caso contrário, o contribuinte deverá declarar o ganho de capital mensalmente e aplicar as alíquotas progressivas para o cálculo do imposto. Por exemplo, se o contribuinte adquirir um bem por R\$ 30.000,00 e o vender por R\$80.000,00, obteve um ganho de R\$50.000,00. Será a partir do lucro de R\$ 50.000,00, que deverá ser declarado à Receita Federal, aplicando-se a alíquota de

15% para o pagamento do imposto devido. Por outro lado, caso o contribuinte tenha comprado o bem por R\$15.000,00 e vendido por R\$30.000,00, não haverá ganho de capital e tão pouco imposto a recolher.

### **2.3.2 Criptomoedas e Banco Central do Brasil**

No Brasil, o Banco Central não tem emitido normas claras em relação as criptomoedas. Conforme Andrade (2017, p.50):

No caso das criptomoedas, a falta de regulamentação econômica por parte de instituições fortes como o Banco Central, expressa dois fatores contrastantes e extremamente controversos: por um lado, a ausência de regulação pela instituição financeira mais forte gera a conseqüente ausência de tributação, o que seria ideal para negócios em que pretende maximizar os lucros. Por outro lado, a inexistência das instituições reguladoras expõe a vulnerabilidade quanto à segurança dos negócios, o que pode abrir um perigoso e possivelmente irreversível espaço para práticas ilícitas.

No comunicado nº 31.379, de 2017, o Banco Central do Brasil (BACEN) alerta que as moedas virtuais não são emitidas e nem têm garantias por nenhuma agente monetário do país. Por isso, não têm garantia de conversão para moedas soberanas, e tão pouco são lastreadas em ativo real de qualquer espécie, ficando todo o risco com os detentores. Seu valor decorre exclusivamente da confiança conferida pelos indivíduos ao seu emissor. Para o BACEN, a compra e guarda das criptomoedas estão sujeitas a perda de capital com a variação de preço, assim como, o seu armazenamento fica sujeito a perdas patrimoniais. Os riscos acontecem porque o comércio com criptomoedas não tem amparo legal nacional. Além disso, o Sistema Financeiro Nacional não consegue ter controle sobre as moedas digitais, o que impossibilita a gestão adequada com garantia financeira. O BACEN ainda informa que, embora o assunto tenha manifestações positivas das autoridades monetárias e públicas internacionais, por enquanto, para as criptomoedas não haverá normativos no Brasil, face aos elevados riscos que possam causar ao Sistema Financeiro Nacional. No entanto, o BACEN ficará atento às possíveis ameaças que as criptomoedas possam causar ao mercado e às contas públicas brasileiras.

Para a Receita Federal e o BACEN, o Imposto sobre operação Financeiras (IOF), destinado para operações de créditos sobre o câmbio, também não incide sobre moedas virtuais devido a sua natureza não ser derivada de moeda nacional ou de outro país (COSTA, 2021). Por outro lado, se a criptomoeda for considerada como geradora de valor mobiliário, poderia incidir algum tributo, pois se caracterizaria como sendo título mobiliário. A CVM entende que valores mobiliários são: **(i)** direitos de participação no capital, **(ii)** acordos de remuneração pré-fixada sobre o capital investido; **(iii)** direitos de voto em assembleias que direcionam os negócios do emissor. Logo, não é possível confirmar se o IOF incide sobre as criptomoedas.

Quanto ao principal imposto para os Estados brasileiros, o imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), a criptomoeda não terá incidência, devido a sua forma tecnológica, *blockchain*, bem como à ausência de regulamentação em nível estadual e falta de ferramentas para fiscalização (COSTA, 2021). Para gerar ICMS é necessário ter as seguintes características: (i) dedutibilidade de despesas incorridas ou apropriação de créditos a título de insumo; e (ii) momento da tributação da aquisição originária de criptomoedas via mineração.

No que se refere ao imposto sobre produtos Industrializados (IPI), as criptomoedas também não poderão ser tributadas, pois não há fabricação de produtos.

#### **2.3.4 Criptomoedas e Comissão de Valores Mobiliários**

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) tem se manifestado por meio da CVM/SRE/N 01/18 e Ofício – Circular CVM/SRE nº 01/18, especificamente no item 34 que trata de ativos virtuais e ofertas públicas, alertando sobre as *Initial Coin Offerings* (ICOs) que são as empresas detentoras das criptomoedas.

As ICOs realizam a captação pública de recursos, emitindo os ativos virtuais, podendo ser reconhecidos como *Coins* (moedas) ou *Tokens* (código numérico) para o público que a fomenta. (CVM, 2018). Os ativos virtuais precisam de variáveis ou ter um melhor contexto econômico atrelados a direitos para os investidores.

Para a CVM, as ICOs podem ser ofertas públicas de valores mobiliários, sujeitos a legislação e regulamentação específicas, devendo se submeter às regras de mercado, sejam para as companhias abertas, fechadas ou outros investidos. As ofertas devem se enquadrar na definição de valor mobiliário, caso contrário, se não for seguir as regulamentações, os envolvidos irão ser penalizados com multas e outros tipos de sanções. Ademais, as ICOs apresentam vários problemas operacionais com os criptografados que são programação de computadores descentralizados.

Como não existe segurança quanto à liquidez das moedas virtuais e à alta volatilidade, a CVM ainda resiste a sua comercialização no mercado imobiliário. Além disso, não há uma regulamentação sobre as operações que ocorrem fora do ambiente da bolsa brasileira, nem um sistema apropriado para a comercialização e fiscalização. Assim, os investidores brasileiros não têm amparo legal para utilizar, caso sofram prejuízos com as criptomoedas, tais como custódia de ativos pela falta do armazenamento de senhas, acarretando em perdas e furtos nos valores dos criptoativos, que ocorrem principalmente por *hackers* e problemas relacionados as corretoras que não são muito confiáveis. Adiciona-se a isso tudo, os processos formais de adequação do perfil de investidor ao risco que criam mais lacunas aos demais riscos financeiros. Assim, a CVM (2018) alerta três principais riscos com o uso das criptomoedas, sendo elas: risco de fraudes com estelionato, pirâmides financeiras e esquemas “Ponzi”; riscos de liquidez e alta volatilidade dos ativos virtuais liquidez por não encontrar para certa quantidade do criptoativo ao preço cotado em mercado; riscos específicos da não regulamentação ou do caráter transfronteiriço das operações; riscos cibernéticos.

Embora a CVM tenha relacionado irregularidade do mercado de criptomoedas no Brasil, alertando sua utilização; em 2018, houve alteração no seu entendimento, liberando as transações no território nacional. Porém, não foi criada nenhuma norma ou pronunciamento sobre o comércio das moedas virtuais.

### 3 METODOLOGIA

O trabalho de pesquisa é de caráter exploratório e explicativo, pois busca-se saber qual é o perfil do investidor brasileiro das criptomoedas e sua percepção quanto aos riscos, ganhos e perdas. Foi desenvolvido por meio de entrevistas com investidores que tiveram contato com as criptomoedas, a partir de sua chegada no Brasil.

A amostra é composta por 181 investidores em moedas virtuais, encontrados nas redes sociais (Facebook e Instagram) e que responderam um questionário, enviado também pelas redes sociais que foi disseminado em grupos relacionados ou que abordam assuntos referentes às criptomoedas, e respondidos por participantes que tiveram contato com as moedas virtuais. O questionário foi desenvolvido pela plataforma do Google Forms, com perguntas semi-estruturadas. As respostas foram coletadas no período de março a abril de 2021. O questionário foi estruturado em cinco grupos, sendo eles: (i) caracterização do investidor; (ii) uso de criptomoedas; (iii) investimento; (iv) ganhos, perdas e riscos e (v) necessidade de resgate das criptomoedas.

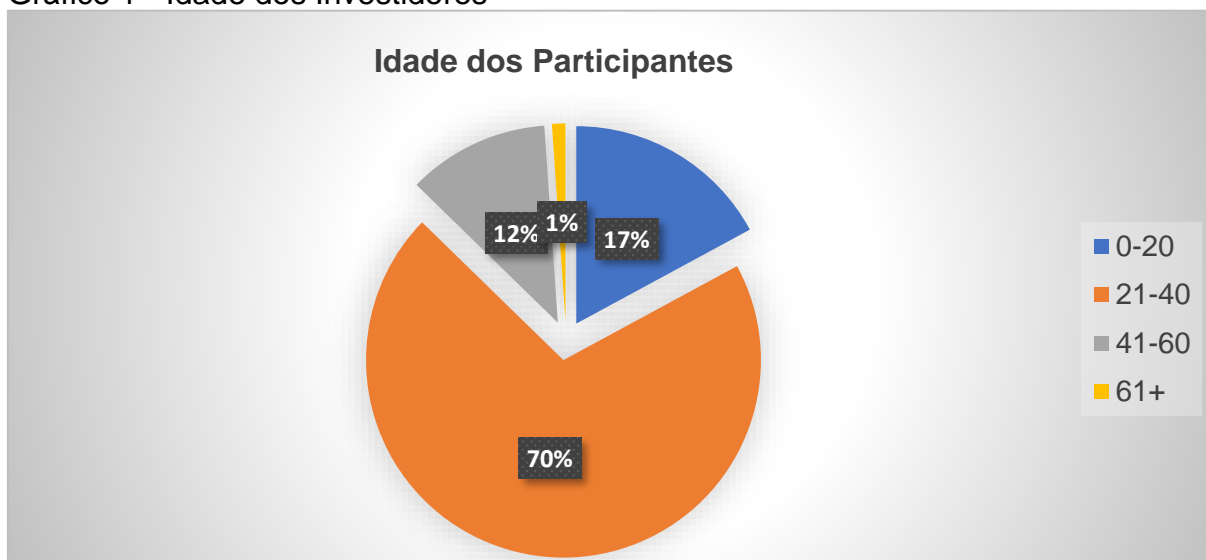
No grupo (i) caracterização do investidor, buscou-se saber: nome, idade, e-mail, residência, nível de escolaridade, e renda mensal. No grupo (ii), perguntou-se sobre: como foi que tomou conhecimento das criptomoedas; tipos de investimentos realizados pelo investidor e data de início de investimento. No grupo (iii), perguntou-se sobre questões específicas dos investimentos com as criptomoedas. No grupo (iv), buscou-se saber quais foram os ganhos e perdas realizados com as criptomoedas, assim como, qual reação teria caso tivesse alguma oscilação no mercado; qual opinião teria sobre a participação do governo quanto à criação de regras de comercialização das criptomoedas. Em seguida, que nota daria, numa escala de 0 a 10, sobre a segurança financeira das criptomoedas. No grupo (v), buscou-se saber a necessidade de uso dos recursos aplicados.

## 4 ANÁLISE DE RESULTADOS

### i. Caracterização do investidor

Conforme apresentado no Gráfico 1 – Idade dos Investidores, 70% dos investidores têm idade entre 21 e 40 anos, seguida de 17% de pessoas com idade até 20 anos. Pessoas com idade acima de 41 anos representam 12,7% do total. Os dados revelam que o investidor brasileiro da amostra de criptomoedas tem um perfil jovem.

Gráfico 1 - Idade dos Investidores

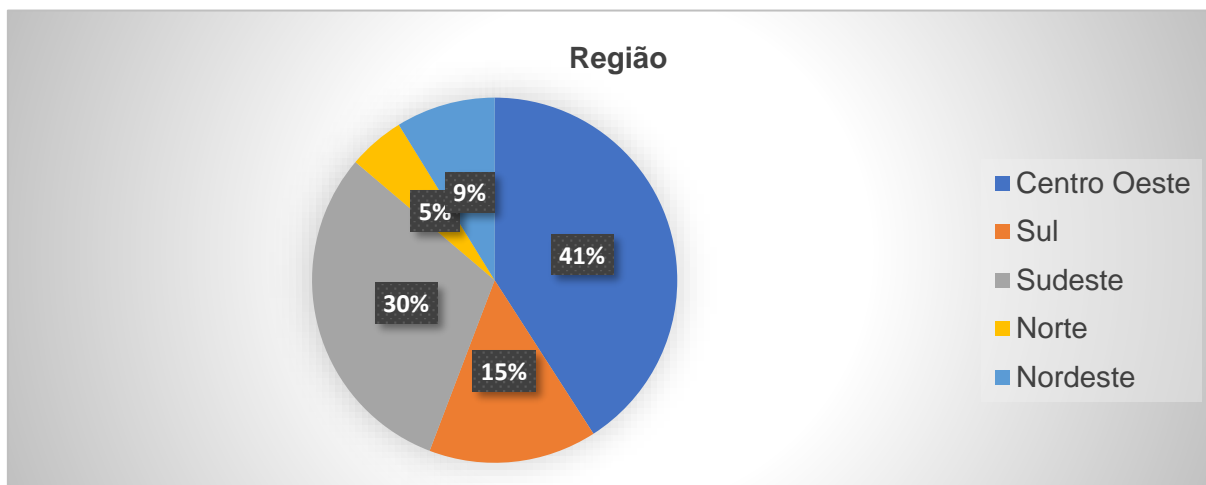


Fonte: Elaborado própria

No Gráfico 2 é apresentada a região/residência dos investidores. Observa-se que a maior parte dos entrevistados reside na região Centro Oeste, representando 41% do total de 181 participantes. Em seguida, a região Sudeste concentrou 30,4%. As regiões Sul e Nordeste representaram, respectivamente, 14,9% e 8,8% da amostra. Por último, 5% dos entrevistados eram da região Norte.



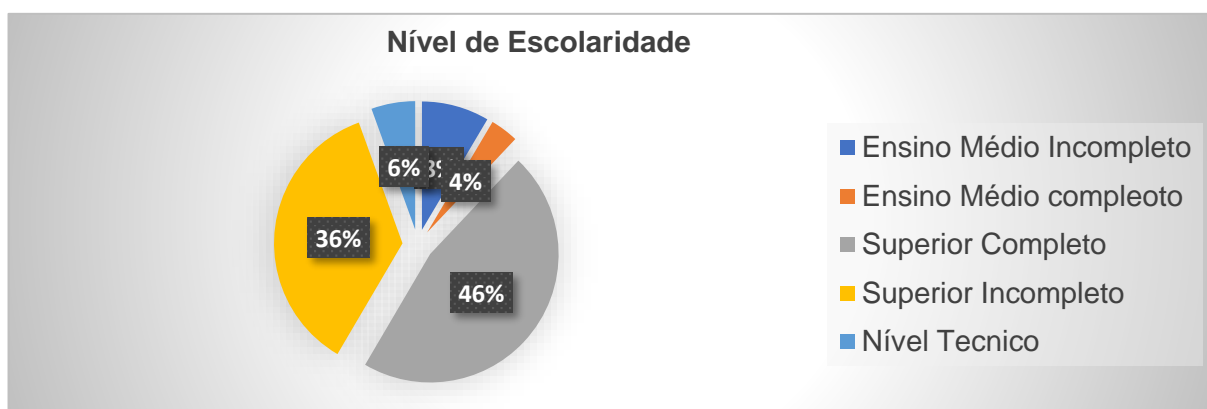
Gráfico 2 – Região dos participantes



Fonte: Elaborado própria

Conforme o Gráfico 3, nível de escolaridade dos investidores, 46% têm nível superior completo, seguido de 32,6% com curso superior incompleto. Os participantes com nível médio completo representam 13,3% do total. Participantes da amostra com ensino médio incompleto representam 7,2%, e com nível técnico 5%. Os dados revelam que o perfil da maioria dos investidores tem um nível de escolaridade elevado.

Gráfico 3 – Nível de Escolaridade dos Entrevistados

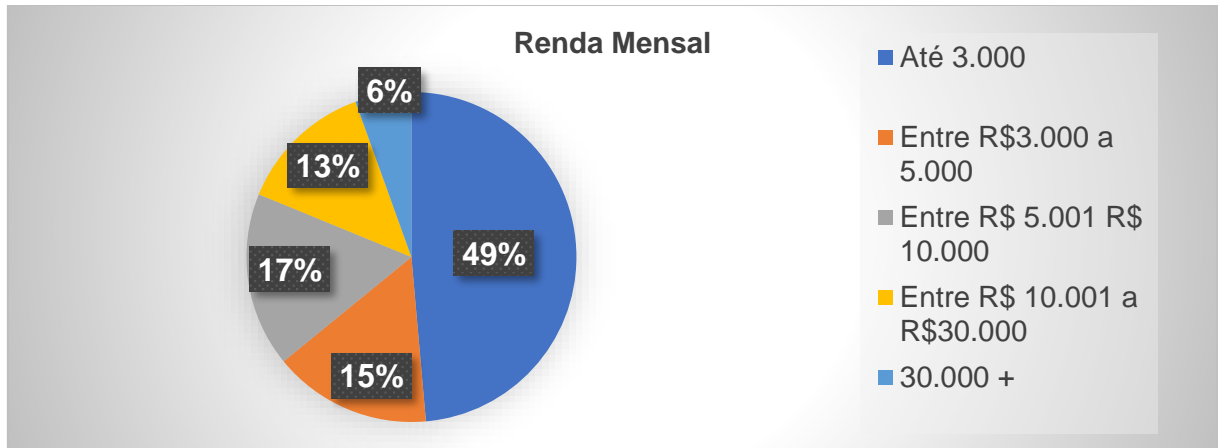


Fonte: Elaborado própria

Segundo o Gráfico 4, quanto à renda mensal dos entrevistados, 48,6% dos investidores recebem mensalmente até R\$3.000,00, enquanto 15,5% percebem entre R\$3.000,00 a R\$5.000,00. Apenas 6% percebem acima de 30 mil reais. Os dados

revelam que a maioria dos investidores das criptomoedas tem uma renda acima de 3 mil reais, representando mais de 50% da amostra.

Gráfico 4 - Renda Mensal dos Investidores

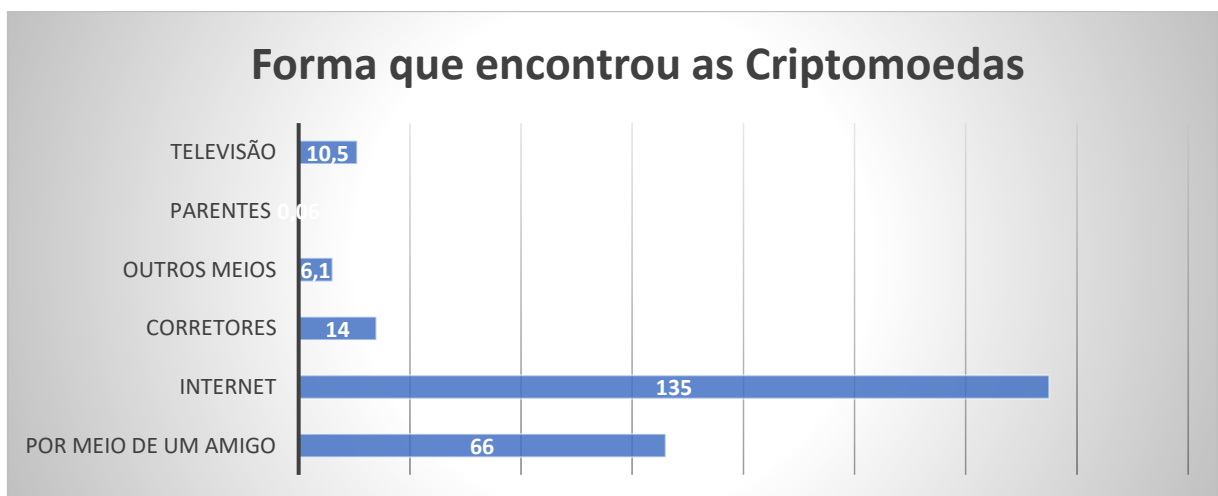


Fonte: Elaborado própria

## ii. Como conhecimento das criptomoedas

Quanto à forma de uso das criptomoedas, 74,6% dos entrevistados tiveram conhecimento das moedas virtuais pela internet, 36,5% por meio de amigos, 10,5% pela televisão, 7,7% jornais e 4,2% por outros meios de comunicação (ver gráfico 5). Os dados revelam que as redes sociais têm influenciado a aquisição de criptomoedas pelos investidores da amostra.

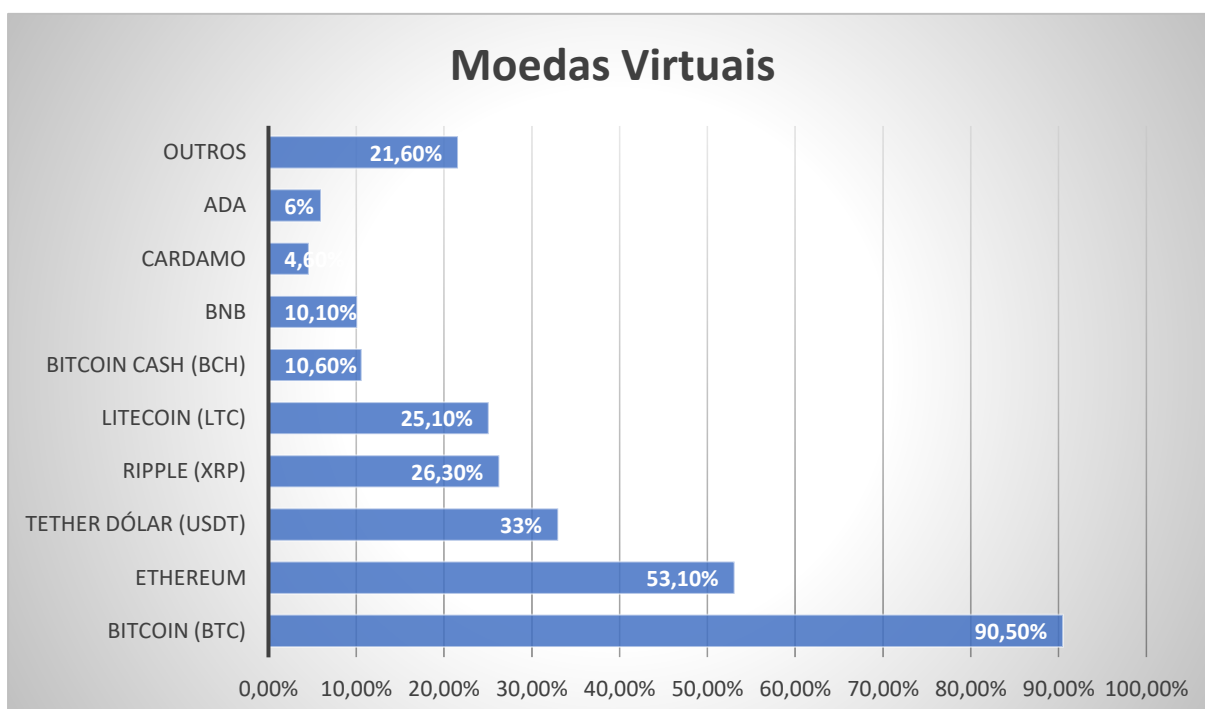
Gráfico 5 - Forma que encontrou as Criptomoedas



Fonte: Elaborado própria

Conforme o Gráfico 6, as criptomoedas mais adquiridas pelos entrevistados foram: Bitcoins (BTC) representando 90,5%; Litecoin (LTC) com 25,1%, Ethereum (ETH) com 53,1%; Ripple (XRP) com 26,3%; Bitcoin Cash (BCH) com 10,6%; Tether Dólar (USDT) com 33%; Cardano com 4,6%, BNB com 10,1%; ADA com 6%, Chiliz com 1,8%; Tellor com 0,6%; Nano com 1,2 %; Chainlink com 1,2%; Cake com 1,2%; DOT com 1,8%; REAU com 1,2%, WIN com 3%; HOT com 1,2%; LINK com 1,8% e VET com 1,2%; WiBX com 0,6%; RSR com 0,6%; Pundi com X 0,6%; Energy Web com 0,6%; HOLO com 0,6%; Dogecoin com 0,6%; KSC com 0,6%; ATOM com 0,6% e TRON com 0,6%. Os dados revelam a diversidade existente de criptomoedas adquiridas pelos investidores brasileiros, além da bitcoin, que é considerada a mais conhecida internacionalmente.

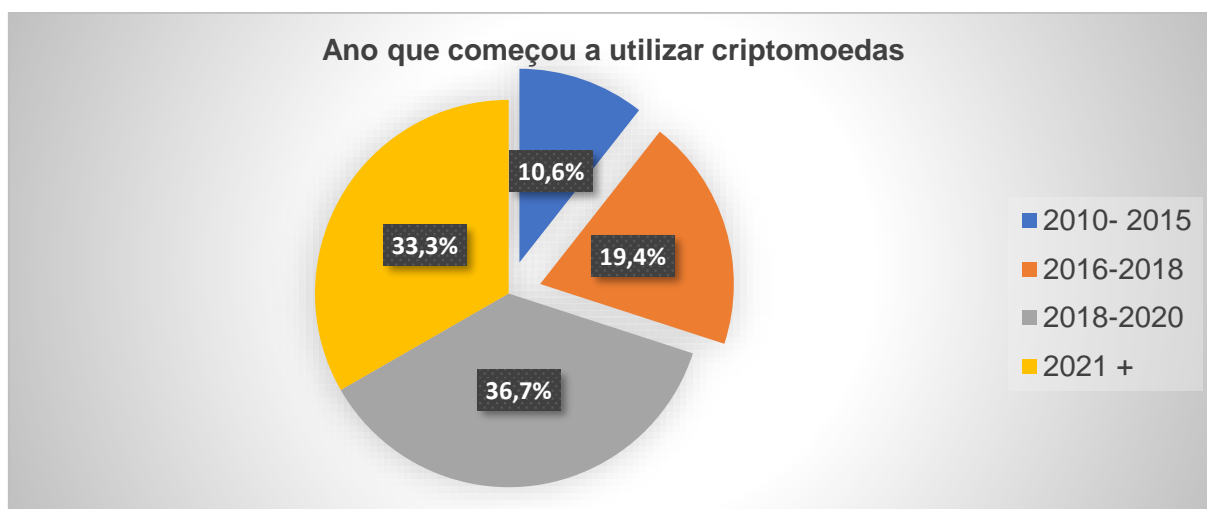
Gráfico 6 – Moedas virtuais adquiridas pelos investidores



Fonte: Elaborado própria

A maioria dos entrevistados (36,7%) começou a adquirir as criptomoedas entre o período de 2018 a 2020. Aqueles que passaram a investir nesse tipo de moeda em 2021 representam 33,3%. Enquanto os investidores que iniciaram aquisições das moedas entre o período de 2016 a 2018 representam 19,4%. Apenas 10,6% iniciaram entre 2010 e 2015. Os dados indicam que a maior parte dos investidores tem iniciado investimentos em moedas virtuais recentemente (ver Gráfico 7).

Gráfico 7 – Período de aquisição das criptomoedas

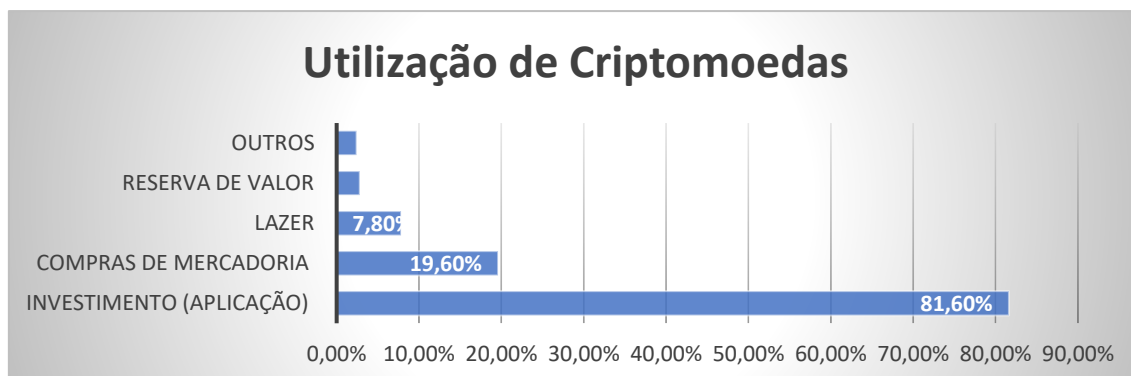


Fonte: Elaborado pelo Autor

### iii. Investimentos em criptomoedas.

As criptomoedas são utilizadas principalmente como estratégia de investimento (aplicação) para 81,6% dos participantes da amostra. A utilização da moeda para compras de mercadoria ficou em segundo lugar, representando 19,6%, em terceiro para lazer (7,8%), em quarto como reserva de valor (2,8%). Outras opções como trade, mineração, compras internacionais e Hold's, representou apenas 0,6% (ver Gráfico 8).

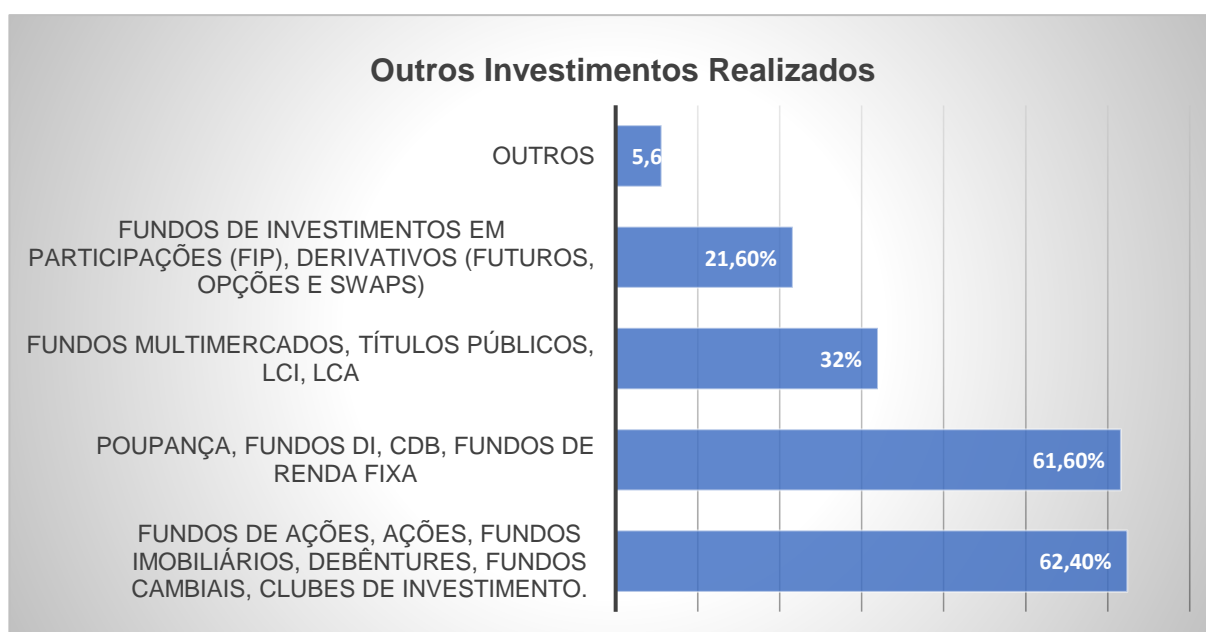
Gráfico 8 - Utilidade das Criptomoedas



Fonte: Elaborado pelo Autor

Outra forma de compreender os investidores da amostra foi saber se eles realizam outro tipo de investimento. Verifica-se no Gráfico 9, que 61,6% já aplicaram em poupança, fundos DI, CDB e Fundos de Renda Fixa; 62,4% em Fundos de ações, ações, fundos imobiliários, debêntures, fundos cambiais, clubes de Investimento; 32% em Fundos Multimercados, Títulos Públicos, LCI e LCA, 21% em Fundos de Investimentos em Participações (FIP), Derivativos (Futuros, Opções e Swaps); 5% em outros. Isso demonstra que os investidores não concentram investimentos em apenas moedas virtuais, realizando aplicações em outras carteiras de negócios.

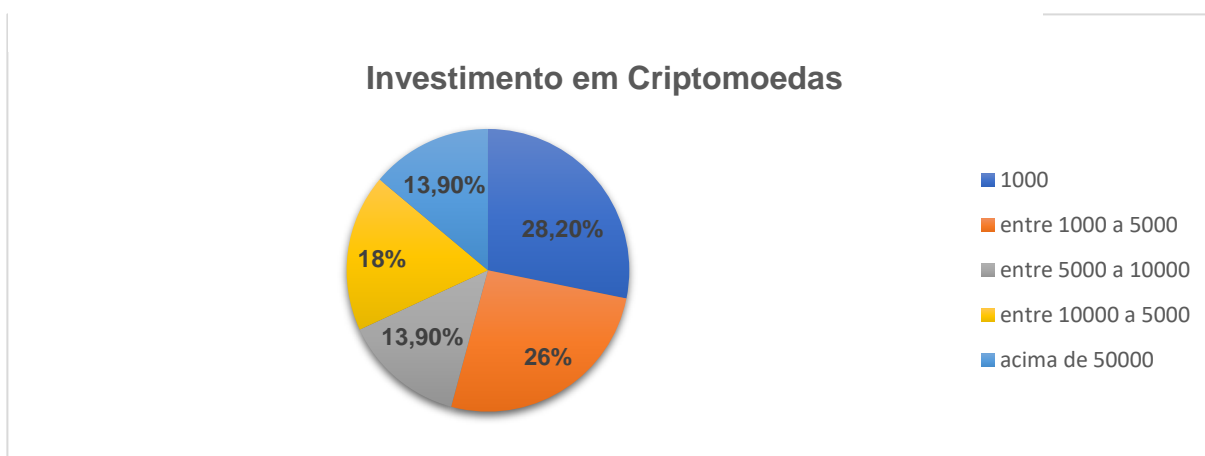
Gráfico 9 - Outros Investimentos



Fonte: Elaborado própria.

Sobre o volume aplicado nas criptomoedas, o Gráfico 10 apresenta os dados. Observa-se que para 28,2% dos entrevistados, os valores aplicados chegaram a R\$1.000,00, em seguida entre R\$1.000,00 e R\$5.000,00 (26%). Enquanto quem investiu entre R\$5000,00 e R\$10.000,00 representou 13,9% da amostra. Valores entre R\$10.000,00 e R\$50.000,00 foram aplicados por 18% dos investidores e acima de R\$50.000,00 por 13,9% da amostra.

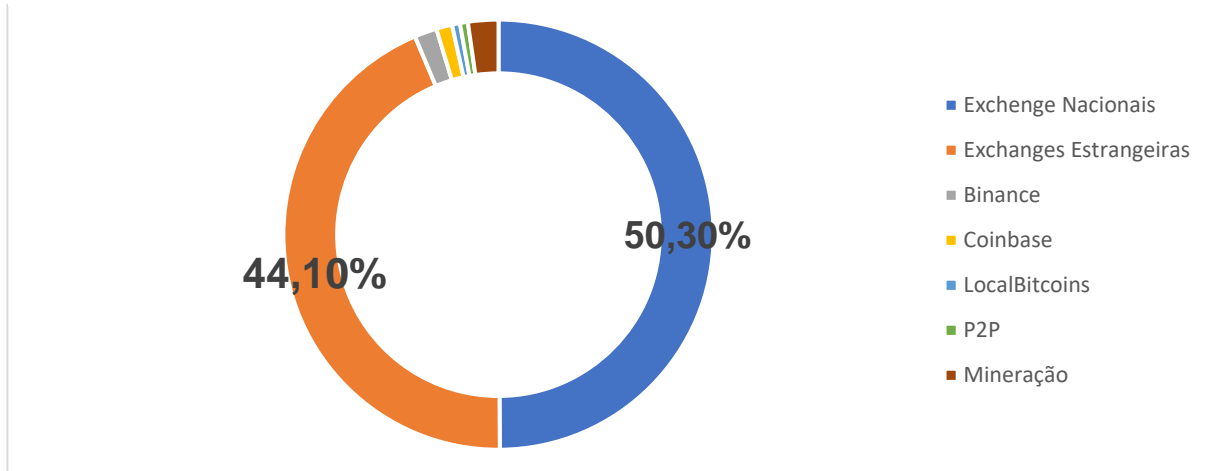
Gráfico 10 – Volume investido em Criptomoedas



Fonte: Elaborado própria

O gráfico 11 apresenta a forma de aquisição das criptomoedas, revelando que em sua maioria acontece por meio das corretoras (*exchanges*) nacionais (50,3%) e internacionais (44,1%). Em seguida, 2,3% realizam por meio de mineração, 0,6 na Binance (bolsa global d criptomoedas), 0,6 % na Coinbase (casa de câmbio digital com sede em São Francisco, Califórnia) e, por último, 0,6% na LocalBitcoins (mercado de Bitcoin finlandês) e 0,6% na negociação em P2P (negociação direta, de vendedor entre vendedor).

Gráfico 11- Como Adquiriu Criptomoedas



Fonte: Elaborado própria

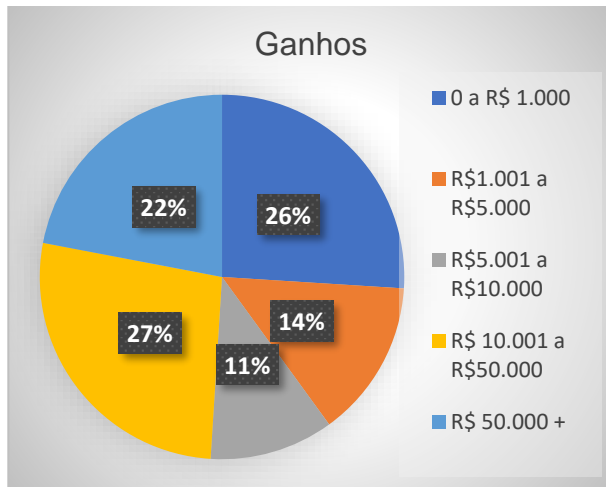
#### iv. Ganhos e perdas realizados com as criptomoedas

A maioria (78,5%) relatou que obtiveram ganho e 21,5% relatou que não obtiveram ganho. Em relação a perdas 58% obtiveram perdas contra 42% não tiveram perdas.

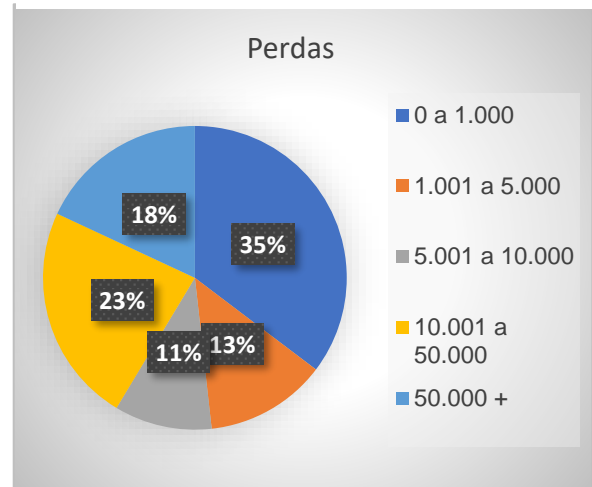
Sobre valor investido com as criptomoedas e tendo retorno/ganho, 26%, aplicaram menos de R\$1.000,00; 27% empregaram entre R\$ 10.001,00 a R\$50.000,00, 11% arriscaram entre R\$5.001 a R\$10.000; 22% investiram mais de R\$ 50.000,00 e 14% ganharam de R\$1.001,00 a R\$ 5000,00 (ver gráfico. 12).

Quanto a perdas, 35% deixaram de receber R\$1.000,00; 13% perderam recurso entre R\$ 1.001,00 a R\$5.000,00; 11% entre R\$5.001 a R\$10.000, 23% entre R\$10.001,00 a R\$50.000,00 e 18% mais de R\$ 50.000,00 (ver Gráfico 13).

Gráfico 12 - Invest./ganho com Criptomoedas Gráfico 13 – Perdas com Criptomoedas



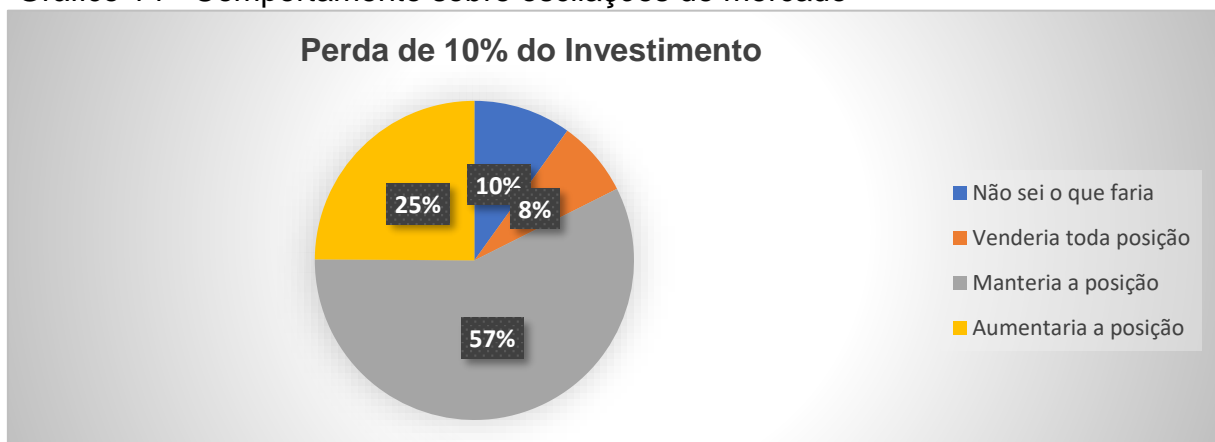
Fonte: Elaborado própria



Fonte: Elaborado própria

Caso ocorresse uma oscilação de mercado, com a probabilidade de perda de 10% do valor investido: 57,5% dos entrevistados responderam que manteriam com os investimentos; 24,9% aumentariam o valor da aplicação, 9,9% não sabem o que fariam e 7,7% venderiam as criptomoedas (ver gráfico 14). Os dados revelam que os investidores confiam na manutenção da valoração das moedas virtuais mesmo em períodos de turbulências financeiras.

Gráfico 14 - Comportamento sobre oscilações de mercado

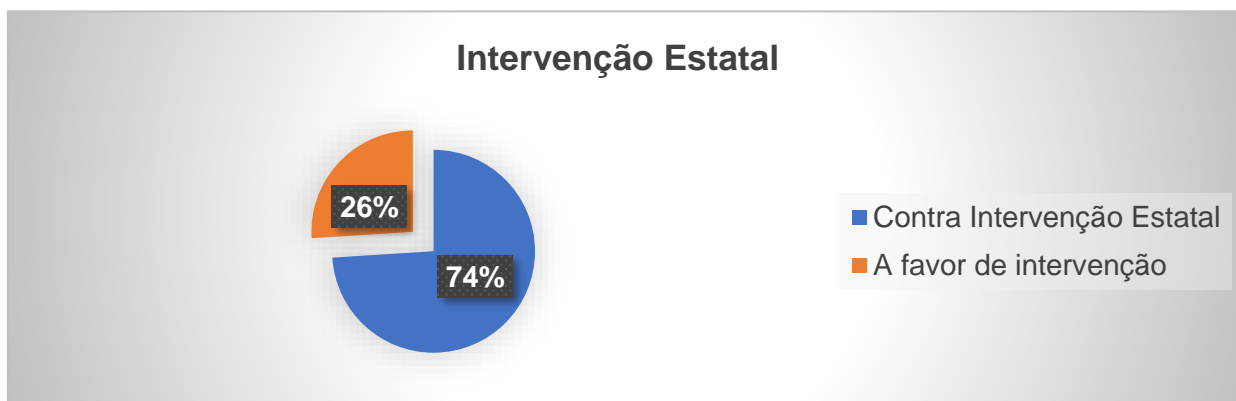


Fonte: Elaborado própria



Quanto à regulação do mercado, 74% acham que o governo não deveria intervir, enquanto para 26% o Estado teria que criar normas e regras legais para a utilização das moedas virtuais no país (ver Gráfico 15).

Gráfico 15 - Intervenção Estatal



Fonte: Elaborado própria.

Na pergunta aberta sobre regulação do mercado pelo governo, cita-se:

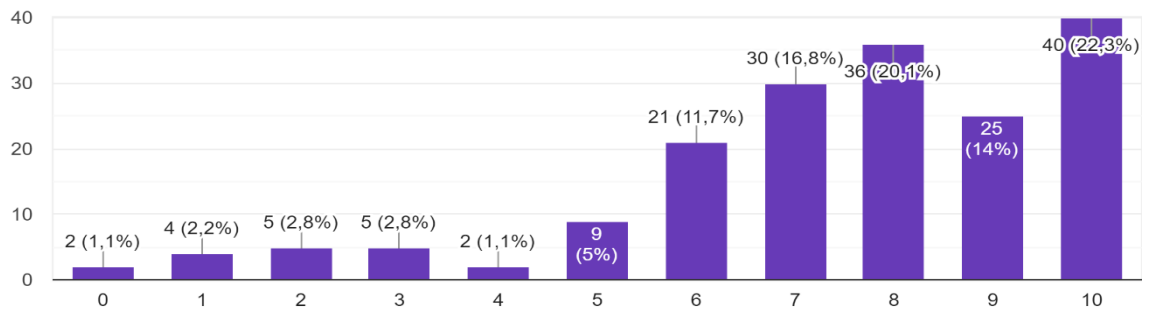
- i. Não gostaria de legislações e intervenções no mercado de criptomoedas, pois o governo poderá desviar o propósito das moedas virtuais, além de criação abusivas de tributos no país (ex.: “Regulações políticas para criptomoedas fazem o investimento nelas deixar de ser vantajoso. Investidores buscam criptomoedas pois são descentralizadas, são inconfessáveis, bastante voláteis e não obedecem a nenhuma coação nacional ou internacional. Dar poder ao Estado para lucrar, auditar, rastrear e confiscar esse tipo de ativo é desinteressante, pois acaba com todo o diferencial que a criptomoeda traz”).
- ii. Burocracia estatal;
- iii. Desejo de “andar na legalidade”, por não haver normas quanto à legalização dando amparo legal para a utilização das criptomoedas.

Quanto a outros riscos (confiabilidade das corretoras, legislação governamental e oscilação do preço), observa-se que, entre uma nota de 0 (pouco) a 10 (muito); 22,3% acham que são muito seguros os sistemas das criptomoedas (ver Gráfico 16).

### Gráfico 16 – Nível de confiabilidade nas Criptomoedas

Numa escala de 0 (nenhuma segurança) e 10 (muito seguro) qual nota daria para o comércio de criptomoedas. ....

179 respostas

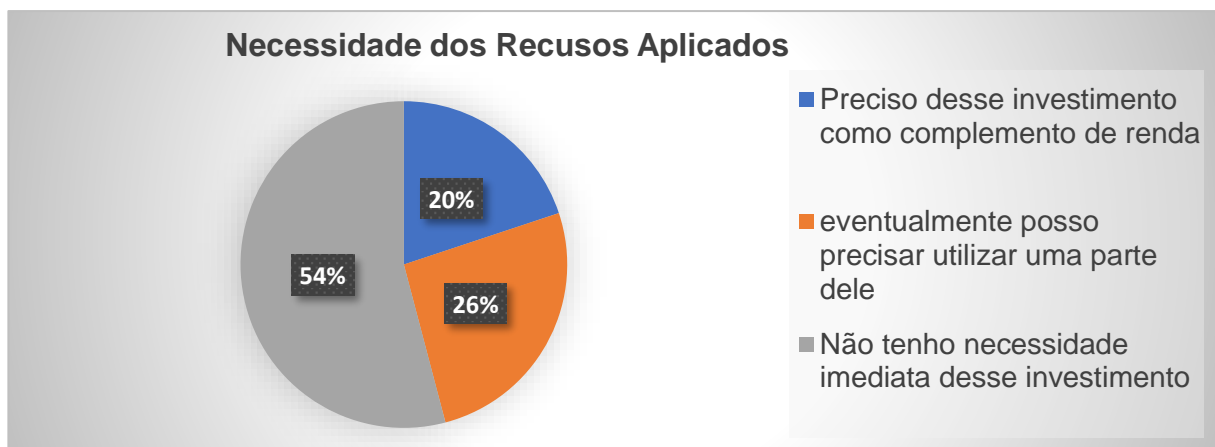


Fonte: Elaborado própria

#### iv. Necessidade de uso dos recursos aplicados

Observa-se que 54,1% responderam que não precisarão de imediato do valor investido, 26% eventualmente poderão resgatar parte do valor, e 19,9% irão utilizar o investimento para complemento de renda (ver Gráfico 17).

Gráfico 17- Necessidade dos Recursos Aplicados



Fonte: Elaborado própria

## 5 CONCLUSÃO

O presente trabalho possibilitou verificar o entendimento dos órgãos de controle financeiro (BACEN, CVM, Receita Federal), assim como, do CFC sobre o comércio e uso das criptomoedas no Brasil. Constatou-se que o sistema dessas moedas foi criado em complexo ambiente virtual (*blockchain*), impossibilitando, no momento atual, uma integração com os sistemas de controle e fiscalização brasileiro. Assim, não há normas claras e objetivas quanto à contabilização das moedas, recolhimento de tributos ou comercialização na bolsa de valores.

Quanto à caracterização do investidores, constatou-se que 70% dos investidores têm idade entre 21 e 40 anos; 42% residem no Centro Oeste; 48,6% percebem mensalmente um salário de R\$3.000,00; 74,6% dos entrevistados tiveram conhecimento das moedas virtuais pela internet; a bitcoin é a principal moeda virtual entre as demais investidas; 36% começaram a adquirir as criptomoedas entre o período de 2018 a 2020; para 81,6% as criptomoedas são utilizadas principalmente como estratégia de investimento (aplicação); 50% da amostra realizaram as transações pela *exchanges* nacionais; em caso de oscilação de mercado, 57,5% dos entrevistados responderam que manteriam os investimentos e 24,9% aumentariam o valor da aplicação; 74% acham que o governo não deveria intervir no mercado de moedas virtuais; e 54,1% responderam que não precisarão de imediato resgatar o valor investido.

Assim, o presente trabalho tem contribuído com a literatura, apresentando as questões contábeis que envolvem as criptomoedas no ambiente internacional, e principalmente nacional, assim como, o posicionamento dos órgãos de controle e fiscalização do mercado sobre a temática (BACEN, Receita Federal e CVM). Ainda, embora a amostra tenha sido com participantes de redes sociais, o trabalho apresenta o perfil de um seleto grupo de investidores em moedas virtuais, servindo de base para a realização de novas pesquisas que envolvam um maior número de participantes.

## 6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, M. H. O.; XAVIER, M. F.; SOARES, M. C. As criptomoedas no Brasil sob as visões da Receita Federal e das Normas Brasileiras de Contabilidade: Estudo introdutório. **Toledo Prudente Centro Universitário**, [S. l.], p. 12, Disponível em: <file:///Users/ffreire/Downloads/8595-67654845-1-PB.pdf>. Acesso em: 27 Abr. 2021.

ANDRADE, M. D. Tratamento jurídico das criptomoedas: a dinâmica dos bitcoins e o crime de lavagem de dinheiro. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 7, nº 3, p. 43-59, 2017.

BACEN. Comunicado n. 31.379, de 16 de novembro de 2017. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Comunicado&numero=31379>. Acesso em: 10 abr. 2021.

BRASIL. **Instrução Normativa n. 1.888, de 3 de maio de 2019**. Institui e disciplina a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). Disponível em: [http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=100592#:~:text=IN%20RFB%20N%C2%BA%201888%20%2D%202019&text=Institui%20e%20disciplina%20a%20obrigatoriedade,Federal%20do%20Brasil%20\(RFB\)](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=100592#:~:text=IN%20RFB%20N%C2%BA%201888%20%2D%202019&text=Institui%20e%20disciplina%20a%20obrigatoriedade,Federal%20do%20Brasil%20(RFB)). Acesso em: 10 mai. 2021.

BARRETO, P. H. **História – Bretton Woods**. IPEA, ano 6, Edição 50, 2009. Disponível em: [http://desafios.ipea.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=2247:catid=28&Itemid=23](http://desafios.ipea.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2247:catid=28&Itemid=23). Acesso em: 5 mai. 2021

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). Pronunciamento Técnico CPC 00 (R2) - **Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro**. Disponível em: [http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/572\\_CPC\\_00%20\(R2\)%20Termo%20de%20Aprova%C3%A7%C3%A3o.pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/572_CPC_00%20(R2)%20Termo%20de%20Aprova%C3%A7%C3%A3o.pdf). Acesso em: 10 abr. 2021

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). Pronunciamento Técnico CPC 16 - **Estoque**. Disponível em: [http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/243\\_CPC\\_16\\_R1\\_rev%2013.pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/243_CPC_16_R1_rev%2013.pdf). Acesso em: 10. Abr. 2021

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). Pronunciamento Técnico CPC 38- **Reconhecimento e mensuração de instrumentos financeiros**. Disponível em: [http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/406\\_CPC\\_38\\_rev%2017..pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/406_CPC_38_rev%2017..pdf). Acesso em: 10 abr. 2021

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). Pronunciamentos Técnico CPC 03 (R2), **Demonstração dos Fluxos de Caixa**. Disponível em: [http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/183\\_CPC\\_03\\_R2\\_rev%2014.pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/183_CPC_03_R2_rev%2014.pdf). Acesso em: 10 abr. 2021

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). CPC 04 (R1) - **Ativo Intangível**. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=35>. Acesso em: 10 Abr. 2021

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC TSP 28 – **Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 28**, de 22 de outubro de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/norma-brasileira-de-contabilidade-nbc-tsp-28-de-22-de-outubro-de-2020-286076306>. Acesso em: 10 Abr. 2021.

COSTA, V. L. Tributação e criptomoedas. **Rede Jornal Contábil**. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/tributacao-e-criptomoedas/>. Acesso em mar. 2021.

COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (CVM). Criptoativos. **Série Alerta**, [S. l.], p. 8, 5 maio 2018. Disponível em: [https://www.investidor.gov.br/publicacao/Alertas/alerta\\_CVM\\_CRIPTOATIVOS\\_1005\\_2018.pdf](https://www.investidor.gov.br/publicacao/Alertas/alerta_CVM_CRIPTOATIVOS_1005_2018.pdf). Acesso em: 18 Abr. 2021

COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (CVM). Ofício- Circular CVM/SRE nº 01/18 Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2018. Disponível em: [http://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sre/OC\\_SRE\\_0118.html](http://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sre/OC_SRE_0118.html). Acesso em: 15 Abr. 2021.

FEITOSA, A. L. O.; SILVA, A. M. G.; DANTAS, C. F. Bitcoins: a moeda virtual sob a perspectiva contábil. **Revista Brasileira de Administração**, Científica, v.11, n.2, p.172-189, 2020.

FOXTBIT. **O Bitcoin vai acabar? Entenda o limite do bitcoin**. 2019. Disponível em: <https://foxbit.com.br/blog/o-bitcoin-vai-acabar/>. Acesso em: 06 Maio 2021.

FREITAS, L. C.; SANTOS, J. J. Dos crimes virtuais cometidos se utilizando do anonimato da *deep web*. **Toledo Prudente Cento Universitário, Encontro de Iniciação Científica**, p. 1-19, Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/7789/67648427>. Acesso em: 27 abr. 2021.

GELBCKE, E. R.; SANTOS, A.; IUDÍCIBUS, S.; MARTINS, E. 3.4 Moedas Digitais. *In: Manual de Contabilidade Societária: Aplicável a Todas as Sociedades de Acordo com as Normas Internacionais e do CPC*. São Paulo: Atlas, 2018. Capítulo 3 – Caixa e Equivalentes de Caixa

IAMARINO, Átila. Criptomoedas, blockchain e Altcoins | **Nerdologia Tech**. 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=PQQ0NpwqMlg>. Acesso em: 20 Abril 2021.

JORA, M. A. A possibilidade de aplicação da legislação penal brasileira para. Combate as condutas ilícitas envolvendo *fake news* e criptomoedas. **Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**, 2019. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/19569/1192612283>. Acesso em: 27 abr. 2021.

JUNQUEIRA, E. I. N. **Criptomoedas e IRPF: um. Estudo de incidência tributária**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Curso de Direito, Fortaleza, 2019.

MARCAL, R. R.; PRATA, B. C.; FLACH, L. Seria a bitcoin uma oportunidade ou uma ameaça à relevância da informação contábil? **Revista Mineira de Contabilidade**, v. 21, n. 1, p. 46-55, 2020.

METZNER, T. D. ; MATIAS, A. B. A adaptação do sistema bancário brasileiro ao plano real. **Revista Perspectivas Contemporâneas**, v. 10, n. 2, p.150-173, mai./ago. 2015.

NAKAMOTO, S. **Bitcoin: A Peer-to-Peer Electronic Cash System**, p. 1-9, Disponível em: <https://bitcoin.org/bitcoin.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2021.

OLIVEIRA, J. V. O.; LOPES, M. C. C. Considerações sobre anonimato, pseudoanonimato e criptomoedas. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, v. 9, n. 1, p. 159-176, abr. 2021.

PELUCIO-GRECCO, M. C.; SANTOS NETO, J. P.; CONSTANCIO, D. Accounting for bitcoins in light of IFRS and tax aspects. **Revista de Contabilidade Financeira**, v. 31, n. 83, p. 275-282, 2020.

RIBEIRO, H. C. M. Bitcoin: Análise da produção científica da produção científica internacional de 2008 a 2017. **Sinergia**, Rio Grande, v. 23, n. 1, p. 81-94, 2019.

SANTOS, I. G.; LEAL, P. C. Bitcoin nos registros contábeis. **Gestão & Tecnologia Faculdade Delta**, Revista Gestão e Tecnologia, p. 1-28, 23 jun. 2020. Disponível em: <http://faculadadedelta.edu.br/revistas3/index.php/gt/article/view/39/49>. Acesso em: 12 maio 2021.

STELLA, J. C. Moedas Virtuais no Brasil: como enquadrar as criptomoedas. **Revista da PGBC**, v. 1, n. 2, p. 149-162, 2017.

TOMÉ, M. P. D. Bitcoin e tributação: Análise da possibilidade de tributação relativamente ao imposto de renda (IRPJ E IRPF). **Revista Direito Tributário Atual**, n.41, ano 37, p. 318-338, São Paulo: IBDT, 1º semestre 2019.

ULRICH, Fernando. **Bitcoin: a moeda na era digital**. São Paulo: Instituto Ludwig von. Kises Brasil, 2014. Disponível em: <https://fasam.edu.br/wp-content/uploads/2020/07/Bitcoin-A-Moeda-na-Era-Digital.pdf>. Acesso em 05 Mai. 2021.